

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000050/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013015/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10183.000206/2024-78
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10212.101654/2023-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguaína/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaita/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da**

Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Fica convencionado que o SENAC-MT poderá contratar empregados por meio do contrato de trabalho intermitente para contratação de Instrutores, cujo valor da hora/aula, será o mesmo aplicável a todos os demais instrutores horistas conforme dispostos na cláusula terceira do acordo coletivo 2023/2025, e artigos 443 e 452-A da CLT.

§1º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, ocorra com subordinação, não seja contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, na forma prevista no art. 452-A, da CLT.

§2º O contrato de trabalho intermitente deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor da hora de trabalho. A remuneração por hora será sempre a mesma em todas as convocações, exceto quando houver alteração em norma coletiva.

§3º O pagamento será realizado no prazo disposto na Cláusula Quinta do acordo coletivo vigente, sendo que para os empregados em regime de contrato intermitente o pagamento deverá estar discriminado as seguintes parcelas: remuneração; férias proporcionais com acréscimo de um terço; décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; e adicionais legais. O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal.

§4º O empregador convocará o empregado para o trabalho, através de mensagem de whatsapp ou e-mail, informando o local da prestação do serviço, a jornada e o período de trabalho, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, da data de início da prestação dos serviços. O empregado terá o prazo de 01 (um) dia, para responder ao chamado, podendo recusá-lo, a ausência na resposta será considerada como recusa. Caso aceite e deixe de comparecer, é facultado ao empregador a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração que seria devida, sendo permitida a compensação.

§5º O período de inatividade, não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

§6º Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes farão jus à percepção dos benefícios dispostos apenas no presente instrumento aditivo, não sendo aplicável todos os dispostos no acordo coletivo vigente.

§7º O trabalhador intermitente receberá Vale Alimentação ou Vale Refeição proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, quando convocado, sendo disponibilizado de forma pós-paga por meio do crédito em cartão alimentação/refeição, aplicando as regras do Parágrafo segundo, Parágrafo quarto e Parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda do acordo coletivo vigente.

§8º O trabalhador intermitente receberá vale transporte proporcional aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização, nos termos da cláusula décima terceira do acordo coletivo vigente.

§9º O seguro de vida em grupo contratado pelo empregador será disponibilizado ao trabalhador intermitente, que fará adesão compulsória e implicará na sua obrigatória participação financeira nos períodos de prestação de serviço, conforme disposto na Cláusula Décima Oitava do Acordo Coletivo vigente, no período em que não houver laborado, o Senac-MT custeará os valores mensais.

§10º No falecimento do trabalhador intermitente, haverá por parte de seu herdeiro(a), direito ao Auxílio Funeral, se requerido em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do óbito, aplicando as regras do Parágrafo primeiro, Parágrafo segundo, Parágrafo terceiro, Parágrafo quarto e Parágrafo quinto da Cláusula Décima Sétima do Acordo coletivo vigente.

§11º O trabalhador intermitente poderá ser convocado para a realizações de treinamentos, cursos e afins, aplicando as regras dispostas na Cláusula Décima Quinta do Acordo Coletivo vigente.

§12º O contrato intermitente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, sendo as verbas rescisórias e o aviso prévio calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contrato de trabalho.

§13º Não se aplica ao contrato de trabalho intermitente, as demais regras e benefícios dispostos no Acordo Coletivo vigente, que não estejam expostas no presente termo aditivo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO – ASSISTENCIAL E SOCIAL

Para a discussão do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 e da Contribuição Assistencial, foi publicado o Edital n. 28.600, páginas 162 e 165 do dia 09 de outubro de 2023 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, foram realizadas assembleias nas Unidades do SENAC no Estado de Mato Grosso, nos seguintes dias: No dia 09 de outubro de 2023, às 14:00 horas no SENAC ESCOLA CUIABÁ/MT; No dia 17 de outubro de 2023, às 15:30 horas no SENAC QUANTUM CUIABÁ/MT; No dia 19 de outubro de 2023, às 13:30 horas, no SENAC TANGARÁ DA SERRA/MT; No dia 20 de outubro de 2023, às 08:30 horas em no SENAC ADMINISTRAÇÃO CUIABÁ/MT; No dia no dia 07 de novembro de 2023, às 14:00 horas no SENAC RONDONOPOLIS/MT; No dia 08 de novembro de 2023, às 18:00 horas, no SENAC BARRA DO GARÇAS/MT; No dia 09 de novembro de 2023, às 14:00 horas, no SENAC PRIMAVERA DO LESTE/MT; No dia 23 de novembro de 2023, às 09:00 horas, no SENAC SINOP/MT; No dia 24 de novembro de 2023, às 09:00 horas no SENAC COLIDER/MT; No dia 24 de novembro de 2023, às 14:00 horas no SENAC SORRISO/MT.

§ 1º - Considerando o que é previsto no artigo 513, alínea 'e' da CLT e no Acórdão do STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, conforme o que foi decidido pela grande maioria dos empregados do SENAC/MT nas Assembleias acima, o SENAC/MT descontará em favor do SENALBA/MT o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base dos empregados filiados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, desde que beneficiados total ou parcialmente pela celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, depositando o total arrecadado na conta corrente 000871-2, operação 003, agência 016, junto à Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto.

§ 2º – O percentual acima será parcelado em 03(três) vezes de 1%(um) por cento do salário base, e, será descontado 1% (um) por cento no salário relativo ao mês de fevereiro 2024, 1% (um) por cento no salário relativo ao mês de março/2024 e 1%(um) por cento no salário relativo ao mês de abril/2024. Os repasses ao SENALBA/MT serão efetuados respectivamente em março, abril e maio/2024.

§ 3º - Fica assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato o direito de oposição, individual e pessoal perante o SENALBA/MT, por meio de carta devidamente protocolada no sindicato, pelo prazo do dia 05 a 15 de fevereiro de 2024, sendo que os trabalhadores lotados nas cidades do Interior do Estado, poderão enviar as cartas via correio com AR, também no prazo acima. O SENALBA encaminhará para o SENAC/MT a relação contendo o nome dos(as) opositores(as) até o dia 19/02/2024. Endereço para protocolo/envio ao SENALBA/MT: Rua 13 de Junho, 1640 - Porto, Cuiabá - MT, CEP: 78025-000, horário de funcionamento: das 07:30 às 12:00 e das 13:30 as 17:00H.

§ 4º – Fica acordado que não serão válidas as cartas de oposição que forem protocoladas ou enviadas em desacordo com o que estabelece o parágrafo terceiro desta Cláusula.

§ 5º – O disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula não será aplicado aos empregados filiados ao Sindicato e aos empregados que já contribuíram com a Contribuição Negocial, prevista no instrumento originário, ou com a Contribuição Sindical, devendo o SENALBA encaminhar a relação destes últimos.

§ 6º - Contribuição social dos empregados associados ao sindicato, no percentual de 1% (um por cento) do salário base, efetuando o repasse para a Entidade Sindical, na conta corrente Op. 03 – 871-2, agência 0016 – Caixa Econômica Federal, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - REVOGAÇÃO

Em razão do que ficou pactuado neste aditivo revoga-se a Cláusula Trigésima Sexta, Incisos I e II, do ACT em vigência.

}

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

**EDESIO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA REUNIÃO

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.